



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 865/2023

Requeiro informações a respeito das ações tomadas pelo Município sobre o Descarte de Resíduos de Construção Civil no leito do Ribeirão do Ouro, localizado na propriedade de inscrição cadastral nº 08.121.001.00 – em área de linha férrea.

A vereadora Fabi Virgílio, que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer informações a respeito das ações tomadas pelo Município sobre o Descarte de Resíduos de Construção Civil no leito do Ribeirão do Ouro, localizado na propriedade de inscrição cadastral nº 08.121.001.00 – em área de linha férrea.

Como é orientado pelo Plano Diretor, precisa haver no mínimo uma faixa de 30m de APP, como área *non-aedificandi*; área essa que visa garantir ações de proteção, preservação e recuperação de mata ciliar.

Após visita realizada in loco, pudemos verificar o evidente desrespeito à legislação vigente e o claro depósito no leito do rio de resíduos de construção civil.

Todos estamos cientes de que a deposição irregular dos Resíduos de Construção Civil ocasiona um impacto danoso e muitas vezes irreversível nos recursos hídricos, tais como: problemas à saúde, poluição das águas e do solo, assoreamento do rio e dano ambiental. ESTÃO MATANDO O RIO.

Conforme podemos observar na foto anexa, há uma extensão grande do leito do Ribeirão do Ouro totalmente devastada e com resíduos da Construção Civil, carregados para dentro do rio, ou seja, ESTÃO MATANDO O RIO.

Conforme orienta a lei 9605/98:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: [\(Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006\).](#)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. [\(Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006\).](#)

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Ou seja, incorre em crime as práticas verificadas nesta propriedade. Sendo assim, requeiro:

1-) O Município já estava ciente dessa situação? Se sim, quais ações para cessar esse dano estão sendo tomadas e quais ações estão sendo tomadas para punir o algoz do Meio Ambiente?

2-) Quantas multas ambientais (de todos os âmbitos) foram aplicadas em decorrência desse grave crime ambiental? Solicito cópias.

3-) O Município já agiu juridicamente falando, para responsabilizar o proprietário?

4-) Qual o plano de ação para o desassoreamento e recuperação da mata ciliar desse trecho específico?

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de outubro de 2023.

FABI VIRGÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

